



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## **RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 675 – DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

*Altera dispositivos da RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º alterar dispositivos do anexo único da RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003, que passarão a constar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º- Os CCSs, Conselhos Comunitários de Segurança, são vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária.*

*Parágrafo Único - Os CCSs serão representados coletivamente, e em caráter exclusivo, pelo Coordenador Estadual de Polícia Comunitária.*

(...)

*Artigo 6º - Em caso de inexistência ou inatividade de CCSs na respectiva área, caberá a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua implantação nos termos deste Regulamento, ou reativação.*

(...)

*Artigo 9º - O CCS poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo presidente, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta.*

(...)

*Artigo 14 - São membros natos os comandantes/chefes/diretores da polícia militar, da polícia civil e do corpo de bombeiro militar da área de circunscrição do Conselho Comunitário de Segurança.*

*Parágrafo Único – também poderão ser designados como membros natos representantes de outras organizações governamentais.*

(...)

*Artigo 19 - Compete ao Presidente:*



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

*I - Fixar e difundir, de comum acordo com a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.*

*Artigo 21 - Ao 1º Secretário compete:*

*(...)*

*IV - Confiar os documentos do CCS à guarda da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 19 do artigo 37.*

*(...)*

*VII - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, para aprovação.*

*(...)*

*Artigo 23 - A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária compete:*

*(...)*

*Artigo 37 - As eleições se realizam trienalmente no mês de vencimento do mandato, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, podendo dar-se:*

*(...)*

*§ 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 13, IV, V e VI e no artigo 16 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.*

*(...)*

*§ 21 - Será permitida a reeleição por mais um único mandato.*

*Artigo 38 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.*

*§ 1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.*

*(...)*

*§ 5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, 180 dias após as eleições,*



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

*ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.*

*Artigo 46 (...)*

*I - Articular com os Presidentes dos conselhos, integrantes da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas”.*

Art. 2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de março de 2014.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública